



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.300 de 03.05.13

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro- Arcoverde-PE.

Fone/FAX 87-3821-9056 - CEP. 56506-610

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARCOVERDE/PE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.300 de 03 de maio de 2013, tendo em vista o que decidiu o Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2020, às 10h de forma virtual, por maioria dos seus membros, em cumprimentos as medidas de restrição em virtude da pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Assistência Social são órgãos deliberativos e paritários, formados por representantes do governo e da sociedade civil, responsáveis por assegurar a formulação e acompanhamento da execução das políticas públicas de atendimento assistencial, na União, nos estados e nos municípios;

CONSIDERANDO que a assistencial social é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do novo Coronavírus como pandemia mundial, no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.837 de 22 de março de 2020 que altera Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País, do Estado de Pernambuco e da Prefeitura Municipal de Arcoverde, para o distanciamento, isolamento social e quarentena como forma de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), em Pernambuco.

RESOLVE:

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.300 de 03.05.13

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro- Arcoverde-PE.

Fone/FAX 87-3821-9056 - CEP. 56506-610

Art. 1º Ratificar as medidas e orientações expedidas no âmbito do território de Pernambuco para o enfrentamento da situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio dos Decretos Estaduais nº 48.809 e 48.837, ambos publicados em março do corrente ano e ratificados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE;

Art. 2º Recomendar que as estratégias de enfrentamento a esse cenário de crise e as medidas de prevenção contra a contaminação pelo COVID-19, a serem tomadas pelo poder público ou pelo setor privado, sejam tomadas como base pelo CMAS;

Art. 3º Suspender todas as suas atividades presenciais, tais como eventos, representações em coletivos externos, reuniões plenárias, reuniões de comissões e de grupos de trabalho, pelo período que durar as recomendações restritivas para a prevenção contra a contaminação pelo COVID-19;

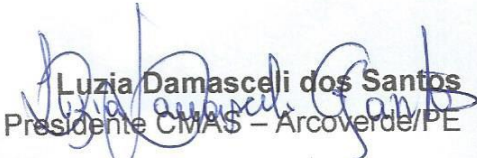
Parágrafo único. Ficam suspensos também o atendimento presencial na sede do CMAS/Arcoverde/PE pelo mesmo período previsto no caput deste artigo.

Art. 4º As atividades neste período serão realizadas à distância, de maneira remota, pelo regime de teletrabalho, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis entre a Secretaria Executiva e os(as) Conselheiros(as), que desempenham representação no CMAS-Arcoverde/PE, tais como e-mail, WhatsApp, redes sociais, aplicativos de conferência virtual, ou outra ferramenta que venha a ser identificada pelo Conselho para efetivação de suas demandas;

Parágrafo único. A forma de comunicação para o encaminhamento de demandas ao CMAS Arcoverde/PE, deverá ser realizada através do e-mail cmas@hotmail.com. As redes sociais, através da página oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE (www.arcoverde.pe.gov.br) serão atualizadas conforme a necessidade de veiculação das informações.

Art.5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 18 de junho de 2020.


Luzia Damasceli dos Santos
Presidente CMAS – Arcoverde/PE